

## **S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

### **Declaração de Rectificação Nº SN/1987 de 28 de Abril**

Tendo saído com inexactidão o Regulamento dos concursos de Provimento de lugares dos Quadros de Pessoal da Carreira Médica de Clínica Geral, publicado no *Jornal Oficial*, 1 Série, nº. 6 de 24 de Fevereiro de 1987, rectifica-se que:

onde se lê:

#### **Artigo 1º.**

(Natureza do Concurso)

Os concursos para preenchimento de lugares de clínico geral dos quadros dos estabelecimentos dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais revestem a natureza do concurso de provimento, nos termos e condições constantes do presente Regulamento.

deverá ler-se:

#### **Artigo 1º.**

(Natureza do Concurso)

Os concursos para preenchimento de lugares de clínico geral dos quadros de pessoal dos estabelecimentos dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais revestem a natureza do concurso de provimento, nos termos e condições constantes do presente Regulamento.

onde se lê:

#### **Artigo 6º.**

(Composição do Júri)

2. O júri, formado por três elementos e 2 suplentes, será responsável por todas as operações de recrutamento e selecção e deverá ser constituído anteriormente publicação do aviso de abertura do concurso.

deverá ler-se:

#### **Artigo 6º.**

(Composição do Júri)

2. O Júri, formado por três elementos efectivo e 2 suplentes, será responsável por todas as operações de recrutamento e selecção e deverá ser constituído anteriormente à publicação do aviso de abertura do concurso.

onde se lê:

#### **Artigo 34º.**

(Quem se pode candidatar)

Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos titulares do grau de clínica geral.

deverá ler-se:

**Artigo 34º.**

(Quem se pode candidatar)

Podem candidatar-se a este concurso todos os médicos titulares do grau de consultor de clínica geral.  
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 3 de Abril de 1987 – Adjunto - *José Gabriel da Silveira Ávila*.